

CONTRATO Nº. 2025.09.01



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**  
TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DESTE MUNICÍPIO, para o fim que vem a seguir:

### PREÂMBULO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Avenida José Marques Filho**, n.º **600**, inscrita no CNPJ sob n.º **07.847.379/0001-19**, representada neste ato pelo (a) pelo Secretário (a) Municipal de Educação, o (a) Sr. (a) **Maria Ivânia de Araújo Ferreira**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Marleudo Alves Nogueira**, com situado à **Sítio Santa Felícia**, em (Acopiara), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º **707.422.513-49** (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE/CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 2/2023, Resolução n.º 07 de 02/05/2024, Resolução n.º 03 de 04/02/2025 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem como fundamento a Lei N.º 14.133/21 e suas alterações, estando vinculado ao Edital da Chamada Pública N.º **002/2025**, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Objeto desta contratação é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º **002/2025-SEMED**, os itens fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 18.853,02 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dois centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





Produtos	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preços de aquisição	
				Preço Unitário divulgado na Chamada Pública	Preço Total
Carne Bovina	kg	288	Semanalmente	R\$ 34,04	R\$ 9.803,52
Carne Suína	kg	312	Semanalmente	R\$ 21,00	R\$ 6.552,00
Galinhã Caipira	kg	125	Semanalmente	R\$ 19,98	R\$ 2.497,50
<b>Valor do Contrato: R\$ 18.853,02</b>					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: **0801 12 306 1215 2.064 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar**; elemento de despesa: **3.3.90.30.00 - Material de Consumo**, sub elemento de despesa: **3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação**, Fonte de Recursos: **1500100100/1552000000/1550000000**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMA, consignados no Orçamento de 2025.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no **§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013** as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2025-SEMED, pela Resolução CD/FNDE n.º 4, de 02 abril de 2015, pela Lei n.º 14.133/21 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula quinze, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

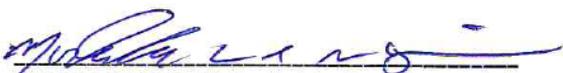
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2025**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de ACOPIARA-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ACOPIARA-CE, 02 de Setembro de 2025.



CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

#### TESTEMUNHAS:

1. Thalita Pereira Nunes.
2. Eduardo das Santas Queiroz.

